# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950


| LEI Nº 2083/2012 | Fundamentação legal |
|---|---|
| **Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2013 e dá outras providências.**<br><br>O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: | |
| **Disposições Preliminares** | |
| Art.1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2013, compreendendo:<br>I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;<br>II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;<br>III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;<br>IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;<br>V – equilíbrio entre receitas e despesas;<br>VI – critérios e formas de limitação de empenho;<br>VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;<br>VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;<br>IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;<br>X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;<br>XI – definição de critérios para início de novos projetos;<br>XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;<br>XIII – incentivo à participação popular;<br>XIV – as disposições gerais. | - CF art.165 § 2º<br>- LRF<br>- LRF, art. 4º, § 2º, V |
| **Seção I**<br>**Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal** | |
| Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2013 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2010–2013, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2013 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à | - CF art. 165, §2º<br>- CF art. 165, § 7º<br>- Art. 4º da LRF |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950


| | |
|---|---|
| programação das despesas.<br>§ 1º. O projeto de lei orçamentária para 2013 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.<br>§ 2º. O projeto de lei orçamentária para 2013 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo. | |
| **Seção II**<br>**Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual** | |
| **Subseção I**<br>**Das Diretrizes Gerais** | |
| Art. 3º. Em entendimento ao art. 167, VI da Constituição Federal são definidos os seguintes conceitos:<br>§ 1º. – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2010-2013.<br>§ 2º. – Órgãos são as entidades existentes no Município. | - Portaria SOF nº 42/99<br>- Portaria STN nº 163/01<br>- CF art. 167, VI |
| Art. 4º. O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme artigo 15 da Lei nº 4.320/64. | - Lei nº 4.320/64 art. 15 |
| Art. 5º. O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal. | - CF art. 165 § 5º, I, II e III<br>- LRF art. 50, III |
| Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de.<br>I – texto da lei;<br>II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;<br>III – quadros orçamentários consolidados;<br>IV – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;<br>V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000;<br>VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República, na forma definida nesta Lei.<br>Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:<br>I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV | - Lei nº 4.320/64, arts.2º e 22<br>- CF art. 165, § 5º<br>- CF. art. 100, § 1º<br>- LRF art. 5º<br>- LRF art. 12 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04
Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

| | |
|---|---|
| da Lei Complementar nº 101/2000;<br>II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;<br>III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e respectiva Lei nº 11.494/2007;<br>IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;<br>V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101/2000.<br><br>Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do projeto de lei orçamentária de 2013 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2012, projetados ao exercício a que se refere.<br>Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, caso ocorram acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.<br><br>Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.<br>Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no *caput*, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subseqüente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.<br><br>Art. 9º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Setor de Planejamento (ou Órgão Central de Contabilidade) do Poder Executivo, até o dia 31 de Julho de 2012, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária. | |
| Art. 10. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa. | |
| Art.11. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsáveis pelo débito, as dotações | - CF art. 100 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

| | |
|---|---|
| destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição da República.<br>§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.<br>§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso. | |
| **Subseção II**<br>**Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento** | |
| Art. 12. O orçamento de investimento, previsto no artigo 165, § 5º, inciso II, da Constituição da República será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.<br>Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:<br>I – gerados pela empresa;<br>II – oriundos de transferências do Município;<br>III – oriundos de operações de crédito internas e externas;<br>IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos anteriores. | - CF art. 165, §5º, II |
| **Subseção III**<br>**Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal** | |
| Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.<br>§ 1º. Deverão ser garantidos na lei orçamentária os recursos necessários para pagamento da dívida.<br>§ 2º. O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no artigo 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.<br><br>Art. 14. Na lei orçamentária para o exercício de 2013, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.<br><br>Art. 15. A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.<br><br>Art. 16. A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. | - LRF arts. 29, 30, 31e 32<br>- Resolução 40/2001 do - Senado Federal<br>- Resolução 43/2001 do - Senado Federal |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

| | |
|---|---|
| **Subseção IV**<br>**Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência** | |
| Art. 17. A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente em até 1% (Um por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2012, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes. | - LRF art. 5º, III |
| **Seção III**<br>**Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários** | |
| **Subseção I**<br>**Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais** | |
| Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.<br>§ 1º. Além de observar as normas do *caput,* no exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.<br>§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do artigo 169 da Constituição da República. | - LRF arts. 18 ao 23<br>- LRF art. 22, V<br>- CF art. 169<br>- LRF, arts. 15 ao 17 |
| **Subseção II**<br>**Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras** | |
| Art. 19. Se durante o exercício de 2013 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.<br>Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara. | - LRF art. 22, V |
| **Seção IV**<br>**Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município** | |
| Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o | - CF art. 165, § 2º |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

| | |
|---|---|
| exercício de 2013, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:<br>I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;<br>II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;<br>III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;<br>IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.<br><br>Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:<br>I – atualização da planta genérica de valores do Município;<br>II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;<br>III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;<br>IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;<br>V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;<br>VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;<br>VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;<br>VIII – revisão das isenções dos tributos municipais objetivando atender o interesse público e a justiça fiscal;<br>IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exeqüível a sua cobrança;<br>X – a instituição de novos tributos ou a modificação em decorrência de alterações legais daqueles já instituídos.<br><br>Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.<br><br>Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal. | - LRF art. 14 |
| **Seção V**<br>**Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas** | |
| Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do | - LRF art. 4º, I, a |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

| | |
|---|---|
| exercício de 2013 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.<br><br>Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2013 deverão estar acompanhados de demonstrativos que os discriminem, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2013 a 2015, demonstrando a memória de cálculo respectiva.<br>Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.<br><br>Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:<br>I – para elevação das receitas:<br>a – a implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;<br>b – atualização e informatização do cadastro imobiliário;<br>c – chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.<br>II – para redução das despesas:<br>a – utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a reduzir custos de toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;<br>b – revisão geral das gratificações concedidas aos servidores. | - LRF art. 14<br>- LRF arts. 15, 16 e 17 |
| **Seção VI**<br>**Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho** | |
| Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2013, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.<br>§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:<br>I – as despesas com pessoal e encargos sociais;<br>II – as despesas com benefícios previdenciários;<br>III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;<br>IV – as despesas com PASEP;<br>V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;<br>VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.<br>§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.<br>§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.<br>§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo. | - LRF, art. 9º e art. 31, §1º, II<br>- LRF, art. 9º, § 2º<br>- Lei nº 10.028/00 art. 5º, III |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950


| | |
|---|---|
| **Seção VII**<br>**Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos** | |
| Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.<br><br>Art. 29. A lei orçamentária de 2013 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa finalístico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.<br>§ 1º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno, visando a eficiência e eficácia adrninistrativa. | - LRF, art. 4º, I, e |
| **Seção VIII**<br>**Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas** | |
| Art. 30. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:<br>I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;<br>II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;<br>III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como de utilidade pública.<br>Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2013 por, no mínimo, pelo presidente do Conselho municipal respectivo, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.<br><br>Art. 31. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:<br>I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, esporte, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;<br>II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal e que participem da execução de programas municipais.<br><br>Art. 32. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de contribuições para entidades privadas **de fins lucrativos**, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento econômico. | - LRF art.4º, I, f<br>- LRF art. 26<br>- Lei nº 4.320/64, art.12, §§ 2º, 3º, 6º<br>- Lei nº 4.320/64, art.16 a 19 e 21<br>- CF/88 – art. 167, VI |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

| | |
|---|---|
| Art. 33. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente ao atendimento de interesses locais observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar nº 101/2000.<br><br>Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.<br><br>Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier substituí-la ou alterá-la.<br>§ 1º. Compete ao órgão e a entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.<br>§ 2º. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.<br>§ 3º. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.<br><br>Art. 36. É vedada a destinação na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.<br>Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.<br><br>Art. 37. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.<br>Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o artigo 167, inciso VI da Constituição da República. | |
| **Seção IX**<br>**Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação** | |
| Art. 38. É permitida a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local. | - LRF art. 62<br>- CF art. 241 |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04
Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

| | |
|---|---|
| Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993. | |
| **Seção X**<br>**Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso.** | |
| Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2013, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.<br>§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2013, os seguintes demonstrativos:<br>I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000;<br>II – a programação financeira das despesas, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000;<br>III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.<br>§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso através do órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2013;<br>§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso tratados no *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei. | - LRF art. 8º<br>- LRF art. 13 |
| **Seção XI**<br>**Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos** | |
| Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2013 e seus créditos adicionais, observando o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:<br>I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2010-2013 e com as normas desta Lei;<br>II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;<br>III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;<br>IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito<br>Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2013, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2012. | - LRF art. 5º, § 5º<br>- CF art. 167, § 1º<br>- LRF art. 45 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950


| | |
|---|---|
| **Seção XII**<br>**Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes** | |
| Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras. | - LRF art. 16, § 3º |
| **Seção XIII**<br>**Do Incentivo à Participação Popular** | |
| Art. 42. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2013, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.<br>Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a abertura de participações e a utilização dos meios eletrônicos disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.<br><br>Art. 43. Será assegurada ao cidadão à participação nas audiências públicas para:<br>I – elaboração da proposta orçamentária de 2013 mediante regular processo de consulta;<br>II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei. | - LRF art. 48 |
| **Seção XIV**<br>**Das Disposições Gerais** | |
| Art. 44. O Poder Executivo poderá, mediante decreto específico, remanejar, transpor ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2013 e em seus créditos adicionais, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no artigo 3º, desta Lei, conforme os conceitos:<br>I - remanejamentos ocorrem sempre no âmbito da organização, decorrente de extinção de um orgão e a institucionalização de outro para sua substituição.<br>II - transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.<br>III - transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.<br>§ 2º - os instrumentos mencionados serão utilizados quando em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.<br><br>Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.<br>§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.<br>§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições | - CF art.167, VI e VIII<br>- CF art. 165, § 8º<br>- CF art. 167, II<br>- LRF art. 16<br>- LRF art. 4º, § 1º, 2º e 3º<br>- Lei nº 4.320/64 arts. 40 a 46<br>- Lei nº 4.320/64 art. 7º, I<br>- Art. 66 LDO da União – Lei 12.209 de 09/08/2010 -(como caso análogo)<br>- Art. 19 LDO do Estado MG - Lei 19.099 de 09/08/2010 (como caso análogo) |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**
Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04
Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 48. Se o projeto de lei orçamentária de 2013 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2012, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas.
I- pessoal e encargos sociais ;
II- beneficios previdenciários;
III-amortização, juros e encargos da dívida;
IV-PIS-PASEP;
V-demais despesas que constituiem obrigações constitucionais ou legais do Municipio; e
VI-outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º As despesas descritas no Inciso I a V deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2013, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável a que se refere o inciso VI do caput, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária de 2013, para fins do cumprimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Em caso de Emenda supressiva ou redutiva que altere a dotação utilizada no caput deste artigo, o Poder Executivo utilizar-se-á de decreto para recomposição dos valores, utilizando-se dos limites de créditos adicionais suplementares.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no artigo 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:
I – Anexo de Metas Fiscais;
II – Anexo de Riscos Fiscais;
III – Anexos de Metas e Prioridades de Governo.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel 332 - Centro
CEP 37925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9950

Piumhi, 11 de julho de 2012.

**Arlindo Barbosa Neto**

***Prefeito Municipal***

Valor do percentual: 3,50

Previsão para os próximos exercícios: 2013 - 4,00 2014 - 4,00 2015 - 4,00

Fonte das informações do RB: ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA

Valor projetado para o exercício de 2009: 287.055.000.000,00

Valor realizado para o exercício de 2009: 287.055.000.000,00

Fonte das informações do RB estadual: Fundação João Pinheiro - FJP

Descrição: ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO

Sigla: IPCA

Percentual Mensal:

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Mar/2011 | 0,79% | Jun/2011 | 0,15% | Set/2011 | 0,53% | Dez/2011 | 0,50% |
| Abr/2011 | 0,77% | Jul/2011 | 0,16% | Out/2011 | 0,43% | Jan/2012 | 0,56% |
| Mai/2011 | 0,47% | Ago/2011 | 0,34% | Nov/2011 | 0,52% | Fev/2012 | 0,45% |

Índices oficiais de: 2010 - 5,91% 2011 - 6,50%

Previsão para : 2012 - 6,00% 2013 - 6,00% 2014 - 6,00% 2015 - 6,00%

Fonte das informações: (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE

Índices de correção mensal:

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Mar/2011 | 108,53% | Jun/2011 | 107,34% | Set/2011 | 106,61% | Dez/2011 | 105,05% |
| Abr/2011 | 108,67% | Jul/2011 | 107,18% | Out/2011 | 106,05% | Jan/2012 | 104,53% |
| Mai/2011 | 107,84% | Ago/2011 | 107,01% | Nov/2011 | 105,60% | Fev/2012 | 103,95% |

Fatores de correção previstos para:

2013 - 110,00% 2014 - 110,00% 2015 - 110,00%

Fatores de deflação previstos para:

2010 - 1,198% 2011 - 1,198% 2012 - 1,080% 2013 - 1,100% 2014 - 1,164% 2015 - 1,231%

Quadro 2 - Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes

| VARÁVEIS | Exercícios | | |
|---|---|---|---|
| | 2013 | 2014 | 2015 |
| Crescimento do RB<br>Fonte das informações: ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA | 4,000 | 4,000 | 4,000 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação<br>Fonte das informações: (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE | 6,000 | 6,000 | 6,000 |
| (1+(Taxa de Inflação de 2013/100))+Crescimento do RB | 2013 | | |
| | 1,100 | | |
| ((1+(Taxa de Inflação de 2013/100)) x (1+(taxa de Inflação de 2014/100)))+Crescimento do RB de 2014 | 2014 | | |
| | 1,164 | | |
| ((1+(Taxa de Inflação de 2013/100)) x (1+(taxa de Inflação de 2014/100)))<br>(1+(Taxa de Inflação de 2015/100))+Crescimento do RB 2015 | 2015 | | |
| | 1,231 | | |

| VARÁVEIS | Exercícios | | |
|---|---|---|---|
| | 2010 | 2011 | 2012 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação<br>Fonte das informações: (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE<br>Fonte das informações: ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA | 5,910 | 6,500 | 6,000 |

| | |
|---|---|
| {1+(Taxa de Inflação de 2012/100)} | 2012 |
| | 1,060 |
| {(1+(Taxa de Inflação de 2011/100) x (1+(taxa de Inflação de 2012/100))} | 2011 |
| | 1,129 |
| {(1+(Taxa de Inflação de 2010/100) x (1+(taxa de Inflação de 2011/100))} {1+(Taxa de Inflação de 2012/100)} | 2010 |
| | 1,231 |

**Quadro 3 - Demonstrativo do Cenário Econômico**

Código cenário 1 - Ajustes da Receitas

| Código | Descrição | Descrição Resumida | Percentual |
|---|---|---|---|
| 1.0000.00 | Receitas Correntes | | -03,300 |
| 2.0000.00 | Receitas de Capital | | -03,350 |

**Quadro 4 - Demonstrativo da Adequação da Despesa**

Código adequação 1 - Ajustes das despesas

| Código | Descrição | Descrição Resumida | Percentual |
|---|---|---|---|
| 1 | Ajustes das despesas | | -03,300 |
| 1 | Ajustes das despesas | | -03,350 |

**Quadro 7 - Metas Anuais - Resultado Nominal**
Projeção da Dívida Consolidada Líquida
Período Utilizado - 2010 a 2015
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013
Meta Fiscal - Resultado Nominal

| ESPECIFICAÇÃO | Exercícios | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Saldo Anterior da Dívida Consolidada (a) : 207.094.289,00 | 2010 (b) | 2011 (c) | 2012 (d) | 2013 (e) | 2014 (f) | 2015 (g) |
| Dívida Consolidada (I) | 4.889.173,23 | 5.436.228,83 | 5.338.216,59 | 5.194.025,95 | 5.039.052,94 | 4.874.802,15 |
| Deduções (II) | 5.243.847,72 | 6.241.240,75 | 6.615.715,20 | 7.012.658,11 | 7.433.417,59 | 7.879.422,65 |
| Ativo Disponível | 5.836.429,34 | 6.557.035,92 | 6.952.258,08 | 7.401.193,56 | 7.845.265,17 | 8.315.981,08 |
| Haveres Financeiros | 7.181,74 | 3.621,41 | 3.838,69 | 4.069,01 | 4.313,15 | 4.571,94 |
| (+) Restos A Pagar Processados | 611.763,36 | 319.416,58 | 320.361,57 | 322.604,46 | 416.160,73 | 441.130,37 |
| Dívida Consolidada Líquida (III) = (I) - (II) | -354.674,49 | -805.011,92 | -1.277.498,61 | -1.818.632,16 | -2.394.364,65 | -3.004.620,50 |
| Receitas de Privatizações (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Passivos Reconhecidos (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V) | -354.674,49 | -805.011,92 | -1.277.498,61 | -1.818.632,16 | -2.394.364,65 | -2.394.364,65 |
| | (b-a) | (c-b) | (d-c) | (e-d) | (f-e) | (g-f) |
| Resultado Nominal | -207.378.963,49 | -450.337,43 | -472.486,69 | -541.133,55 | -575.732,49 | -610.255,85 |
| | | Inflação | 6,00 | 6,00 | 6,00 | 6,00 |

Metodologia de Cálculo

## Quadro 8 - Anexos das Metas Anuais
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013

| ESPECIFICAÇÃO | Ano de 2013 | | | Ano de 2014 | | | Ano de 2015 | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | Índice de inflação | Valor Corrente (b) | Valor Constante | Índice de inflação | Valor Corrente (c) | Valor Constante | Índice de inflação |
| Receita Total | 550.000.000,00 | 500.000.000,00 | 1,100 | 600.500.000,00 | 516.998.812,31 | 1,164 | 665.550.000,00 | 540.861.738,42 | 1,231 |
| Receitas Não Financeiras (I) | 538.944.053,9 | 489.949.139,9 | | 592.838.816,95 | 509.868.647,24 | | 652.122.230,52 | 529.750.014,6 | |
| Despesa Total | 550.000.000,00 | 500.000.000,00 | | 600.500.000,00 | 516.998.812,30 | | 665.550.000,00 | 540.861.738,42 | |
| Despesas Não Financeiras (II) | 538.564.192,7 | 489.749.956,61 | | 589.945.061,20 | 506.957.495,01 | | 648.395.573,32 | 526.722.723,39 | |
| Resultado Primário (I - II) | 307.966,12 | 279.997,36 | | 338.784,73 | 291.152,22 | | 372.653,20 | 302.732,03 | |
| Resultado Nominal | -51.199,76 | -46.544,33 | | -54.270,65 | -46.640,33 | | -57.526,92 | -46.731,85 | |
| Dívida Consolidada Líquida | 5.181.694,23 | -822.283,03 | | -956.782,03 | -822.979,10 | | -1.016.309,01 | -825.956,26 | |

| Variáveis | Exercícios | | |
|---|---|---|---|
| | 2013 | 2014 | 2015 |
| Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial* - Fonte (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE | 6,00% | 6,00% | 6,00% |
| Crescimento do PIB - Fonte: ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA | 4,00% | 4,00% | 4,00% |

*IPCA

| | | |
|---|---|---|
| Metodologia de cálculo dos valores constantes | Ano de 2013 = valores correntes divididos por... | 1,100 |
| | Ano de 2014 = valores correntes divididos por... | 1,164 |
| | Ano de 2015 = valores correntes divididos por... | 1,231 |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO**
EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo II (LRF, art.4º, §2º, inciso I

R$1,00

| Especificação | Metas Previstas | | Metas Realizadas | | Variação | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2011 (a) | %RIB | 2011 (b) | %RIB | Valor (c)=(b-a) | Percentual (c/a)x100 |
| Receita Total | 40.000.004,20 | 0,014 | 48.001.816,79 | 0,017 | 8.001.812,59 | 20,00 |
| Receitas Não Financeiras (I) | 39.184.004,20 | 0,014 | 47.046.183,82 | 0,016 | 7.862.179,62 | 20,06 |
| Despesa Total | 40.000.000,00 | 0,014 | 46.327.028,54 | 0,014 | 6.327.028,54 | 15,82 |
| Despesas Não Financeiras (II) | 39.425.000,00 | 0,014 | 45.142.639,73 | 0,014 | 5.717.639,73 | 14,50 |
| Resultado Primário (I - II) | -240.995,80 | 0,000 | 1.903.544,09 | 0,000 | 2.144.539,89 | -889,87 |
| Resultado Nominal | -207.378.953,49 | -0,072 | -460.337,43 | -0,072 | -207.829.300,92 | 100,22 |
| Dívida Pública Consolidada | 4.889.173,23 | 0,002 | 5.436.228,83 | 0,002 | 547.055,60 | 11,19 |
| Dívida Consolidada Líquida | -354.574,49 | 0,000 | -805.011,92 | 0,000 | 0,00 | 0,00 |

| *Valores do RIB Estadual no exercício de 2009 | Receita | |
|---|---|---|
| | 287.055.000.000,00 | 287.055.000.000,00 |

*Fonte Fundação João Pinheiro - FJP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
METAS ANUAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II

R$ 1,00

| Especificação | Valores a Preços Correntes | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2010 | 2011 | % | 2012 | % | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % |
| Receita Total | 45662943,62 | 48001816,78 | 5,12 | 50000000,00 | 4,16 | 55000000,00 | 10,00 | 60500000,00 | 10,00 | 66550000,00 | 9,99 |
| Receitas Não Financeiras (I) | 42786482,61 | 47046183,88 | 9,99 | 48994913,99 | 4,14 | 53894405,39 | 10,00 | 59283845,93 | 9,99 | 65212230,52 | 9,99 |
| Despesa Total | 44017945,46 | 45327028,54 | 5,24 | 50000000,00 | 7,93 | 55000000,00 | 9,99 | 60500000,00 | 10,00 | 66550000,00 | 10,00 |
| Despesas Não Financeiras (II) | 43343106,99 | 45142639,73 | 4,15 | 48681446,78 | 7,83 | 53566419,27 | 10,07 | 58945061,20 | 10,00 | 64839567,32 | 10,00 |
| Resultado Primário (I - II) | -556624,38 | 1903544,03 | -441,98 | 313467,21 | -83,54 | 307986,12 | -1,75 | 338784,73 | 9,99 | 372663,20 | 9,99 |
| Resultado Nominal | -2073789634,49 | -450337,43 | -99,78 | -463007,72 | -89,28 | -51198,76 | 6,00 | -54270,68 | 5,99 | -57526,92 | 6,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 4889173,23 | 5436228,88 | 11,18 | 5312765,43 | -2,27 | 5181894,23 | -2,47 | 5043170,75 | -2,68 | 4896123,87 | -2,92 |
| Dívida Consolidada Líquida | -354674,49 | -805011,92 | 126,97 | -853312,64 | 6,00 | -904511,39 | 6,00 | -958782,08 | 5,99 | -1016309,00 | 6,00 |

| Especificação | Valores a Preços Constantes | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2010 | 2011 | % | 2012 | % | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % |
| Receita Total | 38192492,15 | 42502875,88 | 11,33 | 47169811,32 | 10,99 | 50000000,00 | 6,00 | 51993812,31 | 3,99 | 54061739,42 | 3,97 |
| Receitas Não Financeiras (I) | 35786619,83 | 41674388,95 | 16,46 | 46221616,97 | 10,91 | 48994913,99 | 6,00 | 50948647,24 | 3,99 | 52975004,46 | 3,97 |
| Despesa Total | 36816615,47 | 41037318,22 | 11,46 | 47169811,32 | 14,94 | 50000000,00 | 5,99 | 51993812,31 | 3,99 | 54061739,42 | 3,97 |
| Despesas Não Financeiras (II) | 36252180,45 | 39998165,23 | 10,33 | 45925688,19 | 14,84 | 48714925,61 | 6,07 | 50657485,01 | 3,99 | 52672272,33 | 3,97 |
| Resultado Primário (I - II) | -465560,62 | 1676193,72 | -462,18 | 295723,78 | -82,4 | 279987,38 | -5,33 | 291162,22 | 3,99 | 302732,09 | 3,97 |
| Resultado Nominal | -1734617928,82 | -399917,05 | -99,78 | -436566,71 | -89,08 | -46544,33 | 2,14 | -48640,38 | 0,23 | -48731,85 | 0,19 |
| Dívida Pública Consolidada | 4089305,14 | 4815539,64 | 17,75 | 5012042,88 | 4,08 | 4710812,94 | -6,04 | 4394110,31 | -8,01 | 3977354,85 | -8,24 |
| Dívida Consolidada Líquida | -296649,79 | -713094,03 | 140,36 | -805011,92 | 12,89 | -822283,08 | 2,14 | -823979,10 | 0,23 | -825536,26 | 0,19 |

| Metodologia de Cálculo | Índices de Inflação | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
| | 5,910% | 6,500% | 6,000% | 6,000% | 6,000% | 6,000% |
| | IPCA - Fontes das Informações: (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE | | | | | |
| | Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices) | | | | | |
| | Ano de 2010 = valores correntes dividido por | 1,1955 | Ano de 2013 = valores correntes dividido por | 1,1000 | | |
| | Ano de 2011 = valores correntes dividido por | 1,1269 | Ano de 2014 = valores correntes dividido por | 1,1636 | | |
| | Ano de 2011 = valores correntes dividido por | 1,1269 | Ano de 2014 = valores correntes dividido por | 1,1636 | | |
| | Fontes das Informações: ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA | | | | | |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
METAS ANUAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

| Especificação | Valores a Preços Correntes | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2010 | 2011 | % | 2012 | % | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % |
| Receita Total | 45662943,63 | 48001816,78 | 5,12 | 50000000,00 | 4,16 | 55000000,00 | 10,00 | 60500000,00 | 10,00 | 66550000,00 | 9,99 |
| Receitas Não Financeiras (I) | 42786482,67 | 47061833,85 | 9,99 | 48994913,99 | 4,14 | 53894405,39 | 10,00 | 59283846,93 | 9,99 | 65212230,63 | 9,99 |
| Despesa Total | 44017945,46 | 46327083,50 | 5,24 | 50000000,00 | 7,92 | 55000000,00 | 9,99 | 60500000,00 | 10,00 | 66550000,00 | 10,00 |
| Despesas Não Financeiras (II) | 43363106,95 | 45142663,73 | 4,10 | 48681446,78 | 7,83 | 53565419,27 | 10,00 | 58945061,20 | 10,00 | 64839567,32 | 10,00 |
| Resultado Primário (I - II) | -576624,28 | 1918544,03 | -441,95 | 313467,21 | -83,66 | 328986,12 | -1,75 | 338784,73 | 9,99 | 372663,31 | 9,99 |
| Resultado Nominal | -2073789,34 | -1603374,40 | -9,73 | -1633107,72 | -89,28 | -1611987,76 | 6,01 | -1427068,83 | 5,93 | -1575259,29 | 6,00 |
| Dívida Pública Consolidada | 4899173,23 | 5436228,83 | 11,18 | 5312765,43 | -2,28 | 5181894,23 | -2,47 | 5043170,76 | -2,68 | 4886129,88 | -2,92 |
| Dívida Consolidada Líquida | -354674,48 | -805011,91 | 126,91 | -853126,84 | 6,00 | -904511,35 | 6,00 | -958782,03 | 5,99 | -1016309,01 | 6,00 |

| Especificação | Valores a Preços Constantes | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2010 | 2011 | % | 2012 | % | 2013 | % | 2014 | % | 2015 | % |
| Receita Total | 38192482,16 | 42580895,85 | 11,33 | 47169811,32 | 10,98 | 50000000,00 | 6,00 | 51998812,31 | 3,99 | 54081738,40 | 3,99 |
| Receitas Não Financeiras (I) | 35786619,85 | 41674368,99 | 16,46 | 46221616,97 | 10,91 | 48994913,99 | 6,00 | 50988847,24 | 3,99 | 52975004,48 | 3,99 |
| Despesa Total | 36816615,40 | 41087318,22 | 11,62 | 47169811,32 | 14,79 | 50000000,00 | 5,99 | 51998812,31 | 3,99 | 54081738,40 | 3,99 |
| Despesas Não Financeiras (II) | 36252180,46 | 39998165,23 | 10,33 | 45925888,19 | 14,84 | 48714999,66 | 6,07 | 50657455,01 | 3,99 | 52672272,39 | 3,97 |
| Resultado Primário (I - II) | -465560,62 | 1676199,72 | -462,19 | 295728,78 | -82,36 | 279997,38 | -5,33 | 291392,22 | 3,99 | 302732,09 | 3,89 |
| Resultado Nominal | -1734617,92 | -1421077,03 | -18,07 | -1540567,71 | 8,41 | -1464433,31 | -4,94 | -1226603,33 | -16,24 | -1279466,86 | 4,31 |
| Dívida Pública Consolidada | 4098305,14 | 4815509,63 | 17,50 | 5012042,86 | 4,08 | 4710812,94 | -6,02 | 4334110,31 | -8,00 | 3967364,85 | -8,46 |
| Dívida Consolidada Líquida | -296691,78 | -713094,03 | 140,34 | -805011,92 | 12,89 | -822263,08 | 2,14 | -823979,10 | 0,21 | -825596,28 | 0,19 |

| Metodologia de Cálculo | Índices de Inflação | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 |
| | 5,91% | 6,50% | 6,00% | 6,00% | 6,00% | 6,00% |
| | IPCA Fonte das Informações (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE | | | | | |
| | Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices) | | | | | |
| | A preços de 2010 = valores correntes divididos por | 1,1888 | A preços de 2013 = valores correntes divididos por | | | 1,0000 |
| | A preços de 2011 = valores correntes divididos por | 1,1289 | A preços de 2014 = valores correntes divididos por | | | 1,1698 |
| | A preços de 2011 = valores correntes divididos por | 1,1289 | A preços de 2014 = valores correntes divididos por | | | 1,1698 |
| | Fonte das Informações: ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA | | | | | |

## Quadro 11 - Evolução do Patrimônio Líquido
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013

| Patrimônio Líquido | 2011 | % | 2010 | % | 2009 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio / Capital | 6643367,33 | 11,221 | 6607953,46 | 12,299 | 3994759,39 | 8,234 |
| Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 52562825,85 | 88,779 | 47121406,21 | 87,701 | 44519135,01 | 91,766 |
| Total | 59206193,18 | 100,000 | 53729359,66 | 100,000 | 48513894,39 | 100,000 |

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

| Patrimônio Líquido | 2011 | % | 2010 | % | 2009 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,00 | 0,000 |

## Quadro 12 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013

| Receitas | | | |
|---|---|---|---|
| Receita de Capital | 2011 | 2010 | 2009 |
| Alienação de Ativos | 44.180,00 | 0,00 | 40.900,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 44.180,00 | 0,00 | 40.900,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimento de Aplicação | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total (I) | 44.180,00 | 0,00 | 40.900,00 |
| Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total (I) | 44.180,00 | 0,00 | 40.900,00 |

| Despesas | | | |
|---|---|---|---|
| Despesa Líquida | 2011 | 2010 | 2009 |
| Despesa de Capital | 44.180,00 | 0,00 | 40.900,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 44.180,00 | 0,00 | 40.900,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Correntes dos Regimes Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total (II) | 44.180,00 | 0,00 | 40.900,00 |
| Saldo Financeiro (III) = (I - II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Observações

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2013

ARF (LRF, art.4º, §3º

R$ 1,00

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Indenização DE UMA RELOCHORDOS FBS | 7.240,00 | Ações impostas para defesa contestação recursos, visando anulação ou parcelamento do débito | 7.240,00 |
| Frustações de Arrecadação IPTU/ISSQN/DIVIDA ATIVA | 250.000,00 | Implementação cobrança administrativa e judiciais | 250.000,00 |
| Ressarcimento de Danos JOEEM AURIO ANGULO 1357/2004 | 90.855,65 | Ações impostas visando anulação do processo/acordo ou parcelamento do débito | 90.855,65 |
| Valor Previsto para complementação de obras e campanhas não previstas | 120.000,00 | Planejamento e Acompanhamento aplicação recursos e Abertura de Creditos Adicionais | 120.000,00 |

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2013

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art.4º, §2º, inciso V

R$ 1,00

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R$ unidade

| EVENTOS | Valor Previsto para 2013 |
|---|---|
| Aumento Permanente da Receita | 320.000,00 |
| (-) Transferências Constitucionais | 0,00 |
| (-) Transferências ao FUNDEB | 64.000,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 0,00 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 200.000,00 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 0,00 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | 0,00 |
| Impacto de Novas DOCC | 0,00 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 0,00 |

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|---|
| **Programa:** | **0001 - Aplicação dos Recursos Legislativos** | | |
| Código Funcao: | 01 | Legislativa | |
| Código SubFuncao: | 031 | Acao Legislativa | |
| 1001 | MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO LEGISLATIVO | | 85.000,00 |
| 1002 | AMPL.REFORMA SEDE CAMARA MUNICIPAL | | 200.000,00 |
| 1003 | MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO LEGISLATIVO | | 10.000,00 |
| 2001 | MANUT.SUBSIDIOS AGENTES POLITICOS | | 568.000,00 |
| 2002 | MANUT.ATIVIDADES CORPO LEGISLATIVO | | 292.000,00 |
| 2003 | MANUT.ATIV.GESTAO ADMINISTRATIVA | | 487.000,00 |
| 2004 | MANUT. ATIVIDADES DIVULGAÇÃO PUBLICAÇÃO | | 32.000,00 |
| 2005 | MANUT.ATIV.HOMENAGENS RECEPÇÕES | | 22.000,00 |
| 2006 | MANUT.SERVIÇOS DO CONTROLE INTERNO | | 39.000,00 |
| 2025 | CONCESSAO CESTAS BASICAS AOS SERVIDORES | | 15.000,00 |
| | | **TOTAL.....:** | 1.750.000,00 |
| **Programa:** | **0002 - Planejamento e Coordenação Superior** | | |
| Código Funcao: | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | |
| 1004 | MODERNIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO PUBLICO ADMIN | | 13.000,00 |
| 2007 | MANUT.SERVIÇOS PROCOM | | 52.500,00 |
| 2008 | MANUT.ATIV.PROCURADORIA MUNICIPAL | | 279.000,00 |
| 2009 | MANUT.COORD.POLITICA ADMINISTRATIVA | | 260.500,00 |
| 2010 | MANUT.SUBSIDIOS AGENTES POLITICOS | | 250.000,00 |
| 2011 | MANUT.ATIV.HOMENAGENS FESTIV.RECEPÇÕES | | 56.000,00 |
| 2012 | MANUT.ATIV.DIVULGAÇÕES PUBLIC. OFICIAIS | | 182.000,00 |
| 2013 | MANUT.CONVENIO COM AMEG | | 1.000,00 |
| 2014 | MANUT.PRECATORIAS JUDICIAIS | | 30.000,00 |
| 2015 | MANUT.ATIVIDADES CONTROLE INTERNO | | 138.000,00 |
| 2016 | MANUT.CONVENIO SEC.SEGURANÇA PUBLICA | | 64.000,00 |
| 2017 | MANUT.CONVENIO COMANDO GERAL PMMG | | 60.000,00 |
| 2018 | MANUT.CONV.SIND.PROD.RURAIS DE PIUMHI | | 160.000,00 |
| 2019 | MANUT.CONVENIO SEBRAE | | 1.000,00 |
| 2020 | MANUT.CONVENIO POLICIA RODOVIARIA | | 18.000,00 |
| 2175 | MANUT.CONVENIO PMMG CORPO BOMBEIRO | | 25.000,00 |
| | | **TOTAL.....:** | 1.590.000,00 |
| **Programa:** | **0003 - Planejamento Administrativo Financeiro** | | |
| Código Funcao: | 04 | Administracao | |
| Código SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | |
| 1005 | MODERNIZAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO ADMIN | | 50.000,00 |
| 1006 | MODERNIZAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO ADMIN | | 6.000,00 |
| 2021 | MANUT.ATIV.COORD.ADMINISTRAÇÃO GERAL | | 1.167.000,00 |
| 2022 | MANUT.SERVIÇOS DIVISÃO DE PESSOAL | | 102.000,00 |

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|---|
| 2023 | MANUT.SERVIÇOS DO ALMOXARIFADO | | 61.000,00 |
| 2024 | MANUT.ATIV.COMPRAS E LICITAÇÕES | | 115.000,00 |
| 2026 | MANUT.INCENTIVO PRODUÇÃO IND.E COMERCIAL | | 5.000,00 |
| 2027 | MANUT.SERV.CONTABILIDADE E TESOURARIA | | 400.500,00 |
| 2028 | MANUT.ATIV. TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO | | 235.500,00 |
| 2030 | CONTR.FORM.PATR.SERVIDOR PUBLICO - PASEP | | 350.000,00 |
| 2118 | SUBVENÇÃO A AVYVA | | 5.500,00 |
| 2119 | SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO AMOR EXIGENTE | | 8.500,00 |
| 2176 | MANUT.POSTO AVANCADO JUSTIÇA TRABALHO | | 80.000,00 |
| 2177 | SUBVENÇÃO A AVAMEP | | 6.000,00 |
| | | **TOTAL.....:** | 2.592.000,00 |

**Programa: 0004 - Implementação Ações Culturais**

Código Funcao: 13 Cultura
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1007 | INOVAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO CULTURAL | | 50.000,00 |
| 1008 | IMPLANTACAO TELECENTRO MUNICIPAL | | 5.000,00 |
| 2031 | MANUT.ATIV. COORD.DIREÇÃO CULTURAL | | 184.500,00 |
| 2032 | MANUT.ATIV.CASA DA CULTURA | | 31.000,00 |
| 2033 | MANUT.SUBVENÇÃO LIRA SAO JOSE | | 15.000,00 |
| 2034 | MANUT.ATIVIDADES CULTURAIS | | 166.000,00 |
| 2035 | PROMOÇÃO APOIO FESTAS POP. FOLCLORICAS | | 209.000,00 |
| 2036 | PROMOÇÃO E APOIO EVENTOS CULTURAIS | | 45.500,00 |
| 2040 | MANUT. TELECENTRO MUNICIPAL | | 9.000,00 |
| | | **TOTAL.....:** | 715.000,00 |

**Programa: 0005 - Promoção ao Turismo**

Código Funcao: 23 Comercio e Servicos
Código SubFuncao: 695 Turismo

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1009 | IMPLEMENTAÇAO DO PATRIMONIO PUBLICO | | 50.000,00 |
| 2041 | MANUT.ATIV.PROMOÇÃO E APOIO AO TURISMO | | 3.000,00 |
| | | **TOTAL.....:** | 53.000,00 |

**Programa: 0006 - Desenvolvimento Esporte e Lazer**

Código Funcao: 27 Desporto e Lazer
Código SubFuncao: 811 Desporto de Rendimento

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1010 | MODERNIZAÇÃO DO PATRIMONIO PUBLICO | | 20.000,00 |
| 1011 | CONSTR.AMPL. AREAS DE LAZER E ESPORTIVAS | | 30.000,00 |
| 1012 | CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS | | 20.000,00 |
| 1013 | CONSTR.AMPL.REF. ESTADIOS MUNICIPAIS | | 10.000,00 |
| 2042 | MANUT.ATIV.ESPORTIVAS E RECREATIVAS | | 219.000,00 |
| 2043 | PROMOÇÃO APOIO EVENTOS ESPORT.RECREATIVO | | 67.000,00 |
| 2183 | MANUT.PROGRAMA SEGUNDO TEMPO | | 49.000,00 |
| 2184 | MANUT.PROGRAMA MINAS OLIMPICO | | 47.000,00 |

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|---|
| | | TOTAL.....: | 462.000,00 |
| **Programa:** | **0007 - Atendimento ao Ensino Fundamental** | | |
| Código Funcao: | 12 Educacao | | |
| Código SubFuncao: | 361 Ensino Fundamental | | |
| 1014 | QUALIFICAÇÃO PATRIMÔNIO PUBLICO ENSINO | | 15.000,00 |
| 1015 | CONSTRUÇÃO AMPL.REF.ESCOLAS MUNICIPAIS | | 10.000,00 |
| 1016 | IMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR | | 15.000,00 |
| 1017 | AQUISIÇÃO DE IMOVEIS | | 25.000,00 |
| 2045 | MANUT.SERV.ORIENTAÇÃO SUPERVISÃO GERAL | | 269.000,00 |
| 2046 | MANUT.CONSER.PREDIOS PUBLICOS DO ENSINO | | 80.000,00 |
| 2047 | CAPACITAÇÃO QUALIF. PROFISSIONAIS ENSINO | | 10.000,00 |
| 2048 | MANUT.SERV.TRANSPORTE ESCOLAR | | 541.000,00 |
| 2049 | MANUT.REDE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL | | 1.365.000,00 |
| 2051 | MANUT.SERV. LABORATORIO DE INFORMATICA | | 6.000,00 |
| 2054 | MANUT.EDUCAÇÃO ESPECIAL | | 10.000,00 |
| | | TOTAL.....: | 2.346.000,00 |
| **Programa:** | **0008 - Atendimento a Educação Infantil** | | |
| Código Funcao: | 12 Educacao | | |
| Código SubFuncao: | 365 Educacao Infantil | | |
| 1018 | CONSTR.AMPL.MELHORIAS UNIDADES CRECHES | | 15.000,00 |
| 1019 | CONSTR.AMPL.REF. UNIDADES PRE-ESCOLAR | | 15.000,00 |
| 1020 | QUALIFICAÇÃO PATRIMÔNIO PUBLICO ENSINO | | 27.000,00 |
| 1024 | QUALIFICACAO PATRIMONIO PUBLICO-FUNDEB | | 10.000,00 |
| 2052 | MANUT.SERVICOS CRECHES | | 332.000,00 |
| 2053 | MANUT.ENSINO PRE-ESCOLAR | | 15.000,00 |
| | | TOTAL.....: | 414.000,00 |
| **Programa:** | **0009 - Atend. Ensino Fundamental - REC.FUNDEB** | | |
| Código Funcao: | 12 Educacao | | |
| Código SubFuncao: | 361 Ensino Fundamental | | |
| 1021 | CONSTR. REF. ESCOLAS MUNICIPAIS - FUNDEB | | 300.000,00 |
| 1022 | INOVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PUBLICO DO ENSINO | | 90.000,00 |
| 1023 | IMPLEMENTAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR | | 50.000,00 |
| 2055 | REMUNERAÇÃO DOCENTES MAGISTÉRIO - FUNDEB | | 3.272.000,00 |
| 2056 | MANUT.SERV.COORD.E SUPERVISÃO GERAL | | 17.000,00 |
| 2057 | MANUT. ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB | | 566.000,00 |
| 2058 | MANUT.SERVIÇOS TRANSP. ESCOLAR - FUNDEB | | 1.151.000,00 |
| 2060 | REMUNERACAO DOCENTES MAGISTERIO - CRECHE | | 7.000,00 |
| 2061 | REMUNERAÇÃO DOCENTES MAGIST.PRE-ESCOLAR | | 33.000,00 |
| 2062 | MANUT.SERVICOS CRECHES -FUNDEB | | 13.000,00 |
| 2172 | MANUT.ENSINO PRE-ESCOLAR-FUNDEB | | 11.000,00 |
| | | TOTAL.....: | 5.510.000,00 |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PIUMHI

ENTIDADE: CONSOLIDADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2013



| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|
| **Programa:** | **0010 - Implementação Ações Compl. Educ. Cultura** | |
| Código Funcao: | 12 Educacao | |
| Código SubFuncao: | 361 Ensino Fundamental | |
| 1025 | CONSTR.REF. ESCOLAS MUNICIPAIS -CONVENIO | 200.000,00 |
| 1026 | QUALIFICAÇÃO PATRIMÔNIO PUBLICO ENSINO | 55.000,00 |
| 1028 | CONSTR.REF.ESCOLAS MUNICIPAIS - CONVENIO | 250.000,00 |
| 2063 | MANUT.SERV. ASSISTENCIA MEDICA ESCOLAR | 7.500,00 |
| 2064 | MANUT.MERENDA ESCOLAR - RECURSOS - PNAE | 85.000,00 |
| 2065 | MANUT.MERENDA ESCOLAR - REC. PROPRIOS | 405.500,00 |
| 2066 | MANUT.QUOTA PARTE SALARIO EDUCAÇÃO | 400.000,00 |
| 2067 | MANUT.SERV.TRANSP. ESCOLAR - PNATE -FNDE | 100.000,00 |
| 2068 | PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA | 20.000,00 |
| 2069 | MANUT.DAS AÇÕES COMPLEMENTARES DE ENSINO | 157.000,00 |
| 2070 | MANUT.SERV.TRANSP.ESCOLAR -CONV.ESTADO | 50.000,00 |
| 2071 | MANUT.DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES | 215.000,00 |
| 2072 | MANUT.SUBVENÇÃO ASSOC.EST.UNIV.PIUMHI | 250.000,00 |
| 2073 | MANUT.PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO | 3.000,00 |
| 2074 | MANUT.EDUCAÇÃO FISICA ESCOLAR | 8.000,00 |
| 2075 | MANUT.ATIV.BIBLIOTECA MUNICIPAL | 59.000,00 |
| 2178 | MANUT.SERV.TRANSP.ESCOLAR REC.CONV.UNIAO | 50.000,00 |
| 2186 | MANUT.MERENDA ESCOLAR - RECURSOS - PNAC | 5.000,00 |
| 2187 | MANUT.MERENDA ESCOLAR - RECURSOS - PNAP | 5.000,00 |
| 2188 | MANUT.MERENDA ESCOLAR - RECURSOS - PEJA | 5.000,00 |
| | **TOTAL.....:** | 2.330.000,00 |
| **Programa:** | **0011 - Promoção Qualificação Sistema de Saude** | |
| Código Funcao: | 10 Saude | |
| Código SubFuncao: | 302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial | |
| 1029 | AQUISIÇÃO DE IMOVEIS | 10.000,00 |
| 1030 | MODERNIZAÇÃO PATRIMÔNIO PUBLICO DE SAUDE | 100.000,00 |
| 1031 | EXECUÇÃO DE OBRAS PARA SISTEMA DE SAUDE | 100.000,00 |
| 2076 | MANUT.SERV.COORD.ADMINISTRAÇÃO DE SAUDE | 1.061.000,00 |
| 2077 | MANUT.PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA | 1.139.000,00 |
| 2078 | MANUT.SERV. ATEND.ODONTOLOGICO -CEO | 307.000,00 |
| 2079 | MANUT.SERV. TRANSP. PACIENTES CARENTES | 39.000,00 |
| 2080 | CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL | 75.000,00 |
| 2081 | MANUT.ATIV.APOIO UNIDADES DE SAUDE | 452.000,00 |
| 2082 | MANUT.SERV. ATENDIMENTO AMBULATORIAL | 683.000,00 |
| 2083 | MANUT.SERV.ATEND.MED. OUTRAS LOCALIDADES | 1.079.000,00 |
| 2084 | MANUT.SERV. LABORATORIO ANALISES CLINICA | 38.000,00 |
| 2085 | MANUT.SERV. DISTRIB.MEDICAMENTO CARENTES | 5.000,00 |
| 2086 | MANUT.FARMACIA BASICA | 10.000,00 |
| 2087 | MANUT.SERV. VIGILÂNCIA SANITARIA | 18.000,00 |
| 2088 | MANUT.SERV. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA | 364.000,00 |

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|
| 2115 | SUBVENÇÃO ASSOC. PROM.HUMANA PIUMHI | 40.000,00 |
| | **TOTAL.....:** | 5.520.000,00 |

**Programa: 0012 - Promoção Qualificação Sist.Saude REC SUS**

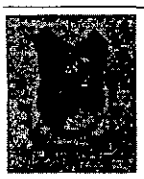
Código Funcao: 10 Saude
Código SubFuncao: 301 Atencao Basica

| | | |
|---|---|---|
| 2089 | MANUT.DA MEDICINA PREVENTIVA - PAB | 120.000,00 |
| 2090 | MANUT.PROG.AGENTES COMUNITARIOS - PACS | 775.000,00 |
| 2091 | MANUT.PROG.SAUDE DA FAMILIA - PSF | 955.000,00 |
| 2092 | MANUT.SERV. PROG.SAUDE BUCAL | 343.000,00 |
| 2093 | MANUT.PROG.NUCLEO A.SAUDE FAMILIA NASF | 522.000,00 |
| 2094 | MANUT.ATIVIDADES SAUDE - REC.CONVENIOS | 650.000,00 |
| 2095 | MANUT.PROGRAMA SAUDE EM CASA | 118.000,00 |
| 2096 | MANUT.SERV. ATEND. AMBULATORIAL- SIA/SUS | 1.220.000,00 |
| 2097 | MANUT.SERV. VIGILANCIA SANITARIA | 62.000,00 |
| 2098 | MANUT.SERV. VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA | 90.000,00 |
| | **TOTAL.....:** | 4.855.000,00 |

**Programa: 0013 - Implementação Atend. Assistêncial Social**

Código Funcao: 08 Assistencia Social
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral

| | | |
|---|---|---|
| 1033 | QUALIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO PUBLICO | 47.000,00 |
| 1034 | CONSTRUÇÃO CENTRO DO IDOSO | 30.000,00 |
| 1035 | CONSTRUCAO SEDE PETI | 50.000,00 |
| 1036 | QUALIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO PUBLICO | 10.000,00 |
| 2099 | MANUT.SERV. ASSISTENCIA SOCIAL GERAL | 454.000,00 |
| 2100 | SUBVENÇÃO S.S.V.P -REC. MPAS | 52.500,00 |
| 2101 | SUBVENÇÃO S.S.V.P - REC. PROPRIOS | 66.000,00 |
| 2102 | ATENÇÃO ESPECIAL TERCEIRA IDADE | 49.000,00 |
| 2103 | SUBVENÇÃO APAE - REC. MPAS | 85.000,00 |
| 2104 | SUBVENÇÃO APAE - REC. PROPRIOS | 105.000,00 |
| 2105 | SUBVENÇÃO OBRAS SOCIAIS PAROQUIA PIUMHI | 23.000,00 |
| 2106 | SUBVENÇÃO ASSOCIAÇÃO SINHANA EVA | 23.000,00 |
| 2107 | SUBVENÇÃO APROMIP - REC. MPAS | 36.000,00 |
| 2108 | SUBVENÇÃO APROMIP - REC. PROPRIOS | 89.000,00 |
| 2109 | MANUT. CRECHES - SETAS | 5.500,00 |
| 2110 | MANUT, DE CRECHES - REC. PROPRIOS | 100.000,00 |
| 2111 | SUBVENÇÃO PROJETO CAMINHOS COM MOCIDADE | 35.500,00 |
| 2112 | SUBV.SOC.BEN.PRESB.BRASIL - REC.PROPRIOS | 49.500,00 |
| 2113 | SUBVENÇÃO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS | 29.500,00 |
| 2114 | MANUT.PROG.ERRAD.TRABALHO INFANTIL-PETI | 386.000,00 |
| 2116 | MANUT.PROGRAMAS ASSISTENCIAS EM GERAL | 164.000,00 |
| 2117 | AUXILIO FUNERAL A CARENTES | 18.000,00 |
| 2120 | MANUT.ASSIST.MEDICA POPULAÇÃO CARENTE | 10.000,00 |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PIUMHI

ENTIDADE: CONSOLIDADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2013



| AÇÃO | DESCRIÇÃO | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|
| 2121 | MANUT.ASSIST. FARMACEUTICA A CARENTES | 15.000,00 |
| 2122 | CONCESSÃO DE CESTAS BASICAS A CARENTES | 110.000,00 |
| 2123 | SUBVENÇÃO S.S.V.P - REC. PROPRIOS | 8.500,00 |
| 2124 | SUBVENÇÃO SOC. BEN. PRESB. PIUMHI | 38.000,00 |
| 2125 | SUBVENÇÃO OBRAS SOCIAIS PAROQUIA PIUMHI | 11.000,00 |
| 2126 | SUBVENÇÃO APAE PIUMHI | 39.000,00 |
| 2127 | SUBVENÇÃO PROJETO CAMINHOS COM MOCIDADE | 32.500,00 |
| 2128 | SUBVENÇÃO SINHANA EVA | 23.500,00 |
| 2129 | SUBVENÇÃO ASSOC.PROM. HUMANA PIUMHI | 12.500,00 |
| 2130 | SUBVENÇÃO APROMIP | 37.500,00 |
| 2131 | SUBVENÇÃO LAR SÃO FRANCISCO ASSIS | 21.000,00 |
| 2132 | MANUT.PROGRAMAS ASSISTENCIAS EM GERAL | 12.000,00 |
| 2133 | MANUT.ATIVIDADES CONSELHO E TUTELAR | 82.500,00 |
| 2179 | MANUT.PROG.ERRAD.TRABALHO INFANTIL-PETI | 52.000,00 |
| 2180 | MANUT.CENTRO REF.ASSIST.SOCIAL - CRAS | 52.000,00 |
| 2181 | MANUT.CENTRO REF.ESP.ASSIST.SOCIAL-CREAS | 50.000,00 |
| 2182 | SUBVENÇAO A AVAMEP | 2.500,00 |
| | **TOTAL.....:** | 2.517.000,00 |

**Programa: 0014 - Programa Mun.Inv.Infra-Estr.Urbana Rural**

Código Funcao: 04 Administracao
Código SubFuncao: 122 Administracao Geral

| | | |
|---|---|---|
| 1038 | AQUISIÇÃO DE IMOVEIS | 50.000,00 |
| 1039 | CONSTRUÇÃO REFORMA PREDIOS PUBLICOS | 80.000,00 |
| 1040 | QUALIFICACAO DO PATRIMONIO PUBLICO | 40.000,00 |
| 1041 | CONSTRUCAO MATADOURO MUNICIPAL | 100.000,00 |
| 1042 | ABERTURA CALÇ.PAVIMENTAÇÃO VIAS URBANAS | 1.500.000,00 |
| 1045 | CONSTRUÇÃO GALPÃO FABRICA DE MANILHAS | 10.000,00 |
| 1046 | CONSTR.AMPL. REDES PLUVIAIS | 10.000,00 |
| 1047 | MODERNIZAÇÃO IMPLANTAÇÃO PRAÇAS PUBLICAS | 10.000,00 |
| 1048 | EXECUÇÃO OBRAS VIAS LOGRADOUROS PUBLICOS | 20.000,00 |
| 1049 | EXTENÇÃO DE REDES ELETRICAS | 100.000,00 |
| 1050 | CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES | 100.000,00 |
| 1051 | IMPLANTAÇÃO SIST. TRAT. ESGOTO SANITARIO | 200.000,00 |
| 1053 | CONSTR. PONTES SIMILARES ESTR.MUNICIPAIS | 50.000,00 |
| 2134 | MANUT.ATIV.COORD.ADMINISTRATIVA DE OBRAS | 775.000,00 |
| 2135 | MANUT.CONSERV. REF. PREDIOS PUBLICOS | 65.000,00 |
| 2136 | MANUT.SERV.VIGILÂNCIA SANITARIA ANIMAL | 8.000,00 |
| 2137 | MANUT. MATADOURO MUNICIPAL | 223.000,00 |
| 2138 | OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSITO URBANO | 34.000,00 |
| 2139 | MANUT.VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS | 833.000,00 |
| 2140 | MANUT.SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA | 995.000,00 |
| 2141 | MANUT. CEMITERIOS MUNICIPAIS | 68.000,00 |
| 2142 | MANUT. SERV.ILUMINAÇÃO PUBLICA | 1.100.000,00 |



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: PIUMHI

ENTIDADE: CONSOLIDADA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

DEMONSTRATIVO DAS PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2013



| AÇÃO | DESCRIÇÃO | | | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|---|---|
| 2143 | MANUT. DE PRAÇAS E JARDINS | | | 270.000,00 |
| 2144 | MANUT. FABRICA DE PREMOLDADOS | | | 325.000,00 |
| 2145 | MANUT. CANIL MUNICIPAL | | | 42.000,00 |
| 2146 | MANUT. APOIO HABITACIONAL A CARENTES | | | 50.000,00 |
| 2147 | MANUT.ATIV. APOIO A AGRICULTURA | | | 247.000,00 |
| 2148 | MANUT.ATIVIDADES DA PECUARIA | | | 5.000,00 |
| 2149 | MANUT.ATIV. FEIRA LIVRE | | | 3.000,00 |
| 2150 | MANUT.SISTEMA RETRANSM.SINAIS TV | | | 30.000,00 |
| 2151 | MANUT. SERVIÇOS DO AEROPORTO MUNICIPAL | | | 36.000,00 |
| 2152 | MANUT. TERMINAL RODOVIARIO | | | 130.000,00 |
| 2153 | MANUT. SERVIÇOS DE TRANSPORTES | | | 2.585.000,00 |
| 2154 | MANUT.CONSERVAÇÃO ESTRADAS MUNICIPAIS | | | 573.000,00 |
| 2155 | MANUT. OFICINA MECANICA | | | 368.000,00 |
| 2156 | MANUT. SERVIÇOS OBRAS RURAIS E URBANAS | | | 78.000,00 |
| 2157 | RESERVA DE CONTINGENCIA | | | 0,00 |
| 2174 | MANUT.ATIV. DA MARCENARIA MUNICIPAL | | | 37.000,00 |
| | | | **TOTAL.....:** | 11.150.000,00 |
| **Programa:** | **0015 - Programa Municipal de Meio Ambiente** | | | |
| Código Funcao: | 18 | Gestao Ambiental | | |
| Código SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | | |
| 1054 | QUALIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO PUBLICO | | | 25.000,00 |
| 1055 | IMPLEMENTAÇÃO DO ATERRO CONTROLADO | | | 20.000,00 |
| 2158 | MANUT.SERV. ADMINISTAÇAO MEIO AMBIENTE | | | 155.000,00 |
| 2159 | MANUT.CONV.POLICIA MILITAR FLORESTAL | | | 7.000,00 |
| 2160 | MANUT.CONV. INSTITUTO ESTADUAL FLORESTA | | | 6.000,00 |
| 2161 | MANUT.PROGRAMAS PROTEÇÃO AMBIENTAL | | | 6.000,00 |
| 2162 | MANUT.CONVENIO COM IBAMA | | | 3.000,00 |
| 2163 | MANUT. DO ATERRO CONTROLADO | | | 25.000,00 |
| 2164 | MANUT.CONVENIO IMA | | | 3.000,00 |
| | | | **TOTAL.....:** | 250.000,00 |
| **Programa:** | **0021 - Administração** | | | |
| Código Funcao: | 17 | Saneamento | | |
| Código SubFuncao: | 122 | Administracao Geral | | |
| 1056 | CONSTRUÇÃO AMPL.REF.EDIFICAÇAO ADMIN | | | 1.000,00 |
| 2165 | MANUT.SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | | | 1.070.000,00 |
| 2166 | APOIO E BENEFICIOS AOS SERVIDORES | | | 50.000,00 |
| | | | **TOTAL.....:** | 1.121.000,00 |
| **Programa:** | **0447 - - Sistema de Água** | | | |
| Código Funcao: | 17 | Saneamento | | |
| Código SubFuncao: | 512 | Saneamento Basico Urbano | | |
| 1058 | AMPLIAÇÃO REF.REAP.SISTEMA AGUA URBANO | | | 130.000,00 |

| AÇÃO | DESCRIÇÃO | | VLR ORÇAMENTO |
|---|---|---|---|
| 1059 | CONSTR.UNID.CAP.ELEV.TR.RES.AGUA URBANA | | 1.295.000,00 |
| 1060 | AMPL.REF.REAP.SISTEMA ESGOTO URBANO | | 130.000,00 |
| 1061 | CONSTR.UNID.ELEV.TRAT.ESGOTO URBANO | | 200.000,00 |
| 2169 | OPERAÇÃO MANUTENÇÃO SISTEMA AGUA URBANO | | 2.110.000,00 |
| 2170 | OPERAÇÃO MANUT. SISTEMA ESGOTO URBANO | | 500.000,00 |
| | | **TOTAL.....:** | 4.365.000,00 |

**Programa: 0449 - Sistema de Esgoto**

Código Funcao: 17 Saneamento
Código SubFuncao: 511 Saneamento Basico Rural

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1057 | AMPLIAÇÃO REF.REAP.SISTEMA AGUA RURAL | | 24.000,00 |
| 2167 | OPERAÇÃO MANUT.SISTEMA AGUA RURAL | | 65.000,00 |
| 2168 | OPERAÇÃO MANUT.SISTEMA ESGOTO RURAL | | 40.000,00 |
| | | **TOTAL.....:** | 129.000,00 |

**Programa: 0455 - - Preservação Ambiental**

Código Funcao: 17 Saneamento
Código SubFuncao: 541 Preservacao e Conservacao Ambiental

| | | | |
|---|---|---|---|
| 1062 | PRESERVAÇÃO CONS.AMB.BACIAS MANANCIAIS | | 90.000,00 |
| | | **TOTAL.....:** | 90.000,00 |
| | | **TOTAL GERAL:** | 47.759.000,00 |